CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 152 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 10 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de DEZEMBRO de 2020
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 10 / 12 / 20
PRESIDENTE

Mensagem nº 121 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a essa Colenda Casa de Leis através de V. Exa, para apresentar o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 (Código Tributário Municipal)."

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
DATA 14 / 12 / 2020
PRESIDENTE

Justificativa

A Lei Complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020, passou a dispor sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

A referida lei alterou o conceito de domicílio do prestador, definindo que o ISSQN passa a ser devido no local onde foi prestado o serviço, na lista que menciona.

Para se adequar à nova sistemática imposta, a Lei Complementar 175/2020 alterou dispositivos da Lei Complementar n.° 116/2003, que "*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* "

Como a Lei Complementar n.° 116/2003 (alterada pela LC 175/2020, repise-se) serve de base para a parte relativa do ISSQN contida no Código Tributário Municipal, se faz necessário a alteração na legislação municipal de forma a adequar nosso Código a nova sistemática introduzida pela referida LC 175/2020.

As adequações propostas visam alterar o artigo 205 da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Importante relembrar que as alterações propostas precisam seguir o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

mesmo rito da lei complementar alterada, assim como precisa ser publicada até 31.12.2020, obedecendo ao princípio da anualidade previsto no artigo 150, III, "b" da Constituição, sob pena de trazer prejuízos à cobrança no ISSQN, com base na nova sistemática, já no exercício 2021.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Pereira, 10 de DEZEMBRO de 2020.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 09 / 12 / 2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira"

Art.1º - O dispositivo abaixo enumerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação;

"Art. 205 - .....

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - ...
XIII - ...
XIV - ...
XV - ...
XVI - ...
XVII - ...
XVIII - ...
XIX - ...
XX - ...
XXI - ...
XXII - ...
§1º - ...
§2º - ...

§3º - ....

§4º - ....

XXIII - Do efetivo local da prestação dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do art. 165;

XXIV - ....

XXV - ...."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em,_____de _____de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal